





TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO Nº 83210

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de e-mail profissional, com serviços auxiliares, para atender as demandas de correio eletrônico da NUCLEP, de acordo com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

2.1.1. O seguinte quadro apresenta os componentes da solução, de acordo com a demanda e necessidade da NUCLEP:

SOLUÇÃO DE E-MAIL				
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	
01	Conta de e-mail/Caixa Postal 10GB	Un.	1100	
02	Serviço de Suporte Técnico	Mês	6	

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.1. A solução de correio eletrônico é um dos serviços essenciais que a área de tecnologia da informação da NUCLEP gerencia para a empresa. Além de fornecer meios para a colaboração interna entre os funcionários e departamentos, o serviço é indispensável para a empresa se comunicar com governos, clientes, fornecedores e sociedade;
- 3.1.2. O contrato atual de serviço de correio eletrônico na NUCLEP encerra em 24/05/2024, criando a necessidade de um novo contrato;
- 3.1.3. Os serviços de e-mail enquadram-se como serviços continuados, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da NUCLEP. Neste caso, as peculiaridades do serviço e o mercado em que está inserido demonstram que quanto maior o prazo de vigência, maior será a segurança das empresas para ofertar seus preços, principalmente perante a estabilidade que lhes é oferecida pelo contrato; isto eleva a expectativa de um aumento da concorrência com melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO

- 3.2.1. A construção e manutenção de uma solução de e-mail em servidores internos demanda espaço, equipamentos e profissionais especializados para gerenciá-la. Já é prática no mercado a contratação deste tipo de serviço com empresas especializadas, com infraestrutura de redes e dados própria, pois a execução técnica-operacional é realizada de forma mais eficiente e econômica;
- 3.2.2. Além disso, nos últimos anos, houve um aumento na competitividade no mercado nacional de soluções de correio eletrônico. Como resultado, há maior oferta de serviços com







custos menores. O aumento da oferta e a redução dos custos representam uma oportunidade para a NUCLEP continuar firmando contratos com custo-benefício e qualidade de serviço superior ao que teríamos se o serviço fosse interno.

3.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 3.3.1. Habilitar a colaboração interna entre os funcionários e departamentos da empresa; Habilitar a comunicação da NUCLEP com governos, clientes, fornecedores e sociedade;
- 3.3.2. Oferecer cobertura contratual para a prestação do serviço de e-mail, já que o contrato atual encerra em 24/05/2024;

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. NOÇÕES GERAIS

- 4.1.1. Todas as especificações técnicas aqui descritas deverão ser consideradas como mínimas, podendo a CONTRATADA oferecer níveis de serviço ou funcionalidades equivalentes ou superiores;
- 4.1.2. A administração técnico-operacional da solução será realizada pela CONTRATADA;
- 4.1.3. Os servidores de armazenamento deverão estar em território nacional (Brasil).

4.2. FUNCIONALIDADES

4.2.1. Capacidade de armazenamento para cada conta (caixa postal): 10GB (dez gigabytes);

Prover conexão segura com SSL;

- 4.2.2. Acesso POP3, STMP e IMAP;
- 4.2.3. Prover serviço integrado de AntiSpam;
- 4.2.4. Prover serviço integrado de antivírus;
- 4.2.5. Prover serviço integrado de anti-phishing (fraude);
- 4.2.6. Grupo de distribuição: endereço de e-mail que funciona para a entrega de mensagens para vários destinatários cadastrados;
- 4.2.7. Criação de apelidos (aliases) para endereços de e-mail;
- 4.2.8. Redirecionamento de mensagens a um e-mail interno ou externo;
- 4.2.9. Resposta automática para ausências temporárias;
- 4.2.10. Catálogo de endereços;
- 4.2.11. Acesso webmail por conexão segura SSL;
- 4.2.12. A operação pelo webmail poderá ser compatível com os seguintes navegadores: Firefox, Google Chrome, Opera, Safari, Edge e Internet Explorer;
- 4.2.13. Oferecer versão mobile: o e-mail deve ser acessível por qualquer dispositivo móvel;
- 4.2.14. Painel de controle para gestão de contas, incluindo ativação de AntiSpam e antivírus por conta de usuário.

4.3. **DESEMPENHO**







- 4.3.1. A solução deverá possuir desempenho satisfatório para atender ao volume de usuários e transações de e-mails, sem qualquer degradação, restrição ou limitação do serviço;
- 4.3.2. O desempenho mencionado no item 4.3.1 não deverá depender do protocolo de acesso das máquinas clientes ao serviço, ou seja, deverá suportar tanto o acesso POP quanto o acesso IMAP sem perda de performance;
- 4.3.3. O serviço deverá permitir o envio para até 100 destinatários;
- 4.3.4. O serviço deverá permitir o envio de até 100 mensagens a cada hora, por caixa postal.

4.4. **DISPONIBILIDADE**

- 4.4.1. O serviço deverá ser prestado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções planejadas e autorizadas pela NUCLEP;
- 4.4.2. O serviço será considerado <u>indisponível</u> a partir do início de uma interrupção registrada na central de supervisão da CONTRATADA ou por chamado aberto pela NUCLEP até o restabelecimento às condições normais de operação e a respectiva informação à NUCLEP;
- 4.4.3. Ocorrendo indisponibilidade no acesso por causas atribuíveis à CONTRATADA, esta deverá conceder descontos aplicados sobre o valor mensal do serviço;
- 4.4.4. Qualquer indisponibilidade programada pela CONTRATADA para manutenção preventiva ou substituição de equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência na disponibilidade e desempenho do serviço prestado, deverá ser negociada com a NUCLEP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. É indispensável a confirmação do recebimento do comunicado pela NUCLEP;
- 4.4.5. A CONTRATADA deverá prover garantia mínima de disponibilidade mensal do serviço de acordo com o SLA definido neste instrumento. Caso a flutuação exceda este limiar, a NUCLEP aplicará as penalidades previstas.

4.5. **SEGURANCA**

4.5.1. Pela natureza corporativa da atividade da NUCLEP, o serviço objeto deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado. A CONTRATADA deverá informar os controles empregados para a proteção.

4.6. ANTI-SPAM

- 4.6.1. Definição de filtros para criação de regras de recebimento. Estes filtros devem poder ser aplicados para todas as contas do domínio ou para um conjunto de contas;
- 4.6.2. Bloqueio ou liberação de mensagens vindas de destinatários específicos. Estes bloqueios/liberações devem poder ser aplicados para todas as contas do domínio ou para um conjunto de contas;
- 4.6.3. Confirmação da origem do remetente;
- 4.6.4. Visualização e edição das configurações do SPAM;







4.6.5. Filtro para barrar domínios indesejados.

4.7. **ESCALABILIDADE**

- 4.7.1. O contrato firmado com o FORNECEDOR deverá prever futuras alterações, em virtude da vigência de 6 meses. Durante este tempo, é provável que haja a necessidade da criação de contas de e-mail extras ou o ajuste da capacidade das caixas de correio;
- 4.7.2. Para tanto, é necessário que o FORNECEDOR estabeleça os custos individuais:
- 4.7.2.1. Custo por 10GB: correspondente a cada 10GB que serão aumentados de uma conta de correio existente;
- 4.7.2.2. Custo por conta de e-mail: valor cobrado para cada caixa de correio que exceder a quantidade estabelecida em **ITENS E QUANTITATIVOS**, possuindo a mesma capacidade em Gigabytes;
- 4.7.3. A cobrança sobre os excedentes será realizada apenas no mês em que forem utilizados. Por exemplo: em abril de 2019, a Nuclep fechou o mês com 1.120 contas de e-mail, mas 20 foram excluídas no mês seguinte, em maio serão cobradas apenas as 1.100 contas que são objeto do contrato.

5. SERVIÇOS

5.1. MIGRAÇÃO/TRANSIÇÃO DAS CONTAS

- 5.1.1. Antes da realização de qualquer atividade, A CONTRATADA se reunirá com a Gerência-Geral de Tecnologia da Informação da NUCLEP para elaborar o Plano de Transição das contas. Este plano definirá o papel, o escopo e responsabilidade de cada parte envolvida no processo de migração;
- 5.1.2. A CONTRATADA ajustará seu plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica designada pela Gerência-Geral de Tecnologia da Informação da NUCLEP para definir os horários e procedimentos para a realização do serviço, observando no planejamento da migração que haja mínima descontinuidade do serviço para os usuários finais das contas de email;
- 5.1.3. Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas com a execução deste servico.

5.2. **SUPORTE TÉCNICO**

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento que deverá estar à disposição no mínimo durante o horário comercial, sendo desejável a disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana durante a vigência do contrato;
- 5.2.2. A Central de Atendimento deverá permitir a abertura de chamados por telefone franqueado (Ex.: 0800) e por endereço eletrônico (via e-mail ou formulário de página de internet), com atendimento em língua portuguesa;
- 5.2.3. A CONTRATADA deverá efetuar manutenção corretiva e preventiva assim que for detectado mau funcionamento do serviço.

5.3. ARMAZENAMENTO E RETENÇÃO DE MENSAGENS









- 5.3.1. A CONTRATADA deverá garantir o armazenamento e retenção das mensagens por tempo indeterminado, até o limite de cada conta/caixa postal, sem prazo de expiração ou qualquer outro mecanismo que impeça seu acesso;
- 5.3.2. A CONTRATADA também deverá contar com mecanismo de cópia de segurança que garanta a recuperação das mensagens em caso de sinistros ou incidentes, detalhando em sua proposta comercial os níveis de serviço de backup oferecidos.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 8.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 8.2. A entrega das licenças deverá ser feita exclusivamente através do portal Microsoft Admin Center. CONTRATADA deverá disponibilizar, como Revendedor, as licenças para livre atribuição aos usuários cadastrados no portal. Nenhuma outra forma de entrega será aceita.
- 8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. AMOSTRAS

9.1. Não haverá exigência de amostras para os objetos licitatórios. Trata-se de objeto comum, de especificações amplamente conhecidas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

10.1. Para a celebração do contrato, a contratada deverá ser revenda autorizada Microsoft para empresas do governo federal. Tal medida garante a autenticidade das licenças entregues, em razão do grande número de fraudes que ocorrem em aquisições deste tipo. Esta exigência não fere o princípio da competitividade e isonomia, uma vez que há inúmeras empresas no mercado com esta característica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;







- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 12.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

12.9.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto licitatório. O vínculo de licenciamento deverá ser realizado entre a Nuclep e a CONTRATADA, sem intermediários.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Geral de Tecnologia, Segurança e Inovação, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 14.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 14.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.







- 14.4. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.5. A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

15. PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro ou em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 15.2. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.
- 15.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

- 15.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 15.6. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.
- 15.7. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:









15.8.

- 15.9. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- 15.10. Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP:
- 15.11. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

16. PREÇO

16.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

17. VIGÊNCIA

17.1. O serviço será vigente por 6 (seis) meses, não sendo prorrogável.

17.2. **REAJUSTAMENTO**

- 17.3. Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 17.4. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 18.1. A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:
- 18.2. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- 18.3. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- 18.4. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de precos ocorrido repercute no valor pactuado.
- 18.5. Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.









19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

21. PENALIDADES

- 21.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.
- 21.2. As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.
- 21.3. Da Advertência:
- 21.3.1. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" da subitem 19.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 21.4. Da Multa de mora:
- 21.4.1. A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.
- 21.4.2. Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 21.4.3. A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.
- 21.5. Da Multa por descumprimento de obrigações:
- 21.5.1. A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:
- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento):
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;







- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10° (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 21.6. O valor das multas previstas nesta sub cláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 21.7. Da Multa pela inexecução do contrato:
- 21.8. Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo—se valores de eventuais aditivações, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.
- 21.9. A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.
- 21.10. Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:
- 21.11. Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.
- 21.12. A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:
- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuandose as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados prazo de 02 (dois) anos.
- 21.13. Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.
- 21.14. Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:
- 21.15. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.
- 21.16. As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.







- 21.17. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá–las judicialmente, se julgar conveniente.
- 21.18. Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- 21.19. As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.
- 21.20. A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.21. Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 19.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.
- 21.22. As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.
- 21.23. As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

22. MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO Anexo I deste Termo.
- 22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO Anexo I deste Termo.

22.4. ENCAMINHAMENTO

22.4.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Tecnologia e Inovação para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 14 de maio de 2024.

Rafael Soares da Silveira	Fernando Rodrigues
Assistente de Suporte e Infraestrutura	Gerente-Geral de TI

